



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Republicada por Incorreção

LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2021

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari

**"ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
160/2021 E DA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS".**

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei Complementar**.

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 1-A e 1-B com seus respectivos parágrafos e incisos, à **Lei Complementar nº 160/2021**, com a seguinte redação:

Art. 1-A O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, instituído no art. 1º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 160/2021, abrange a regularização de crédito não tributário do Município, decorrentes de débitos de contribuintes ou de contribuintes responsáveis tributários, pessoas físicas e jurídicas, constituídos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º O acréscimo de dívidas não tributárias visa proporcionar a promoção do princípio da igualdade, impessoalidade e eficiência (art. 37, caput, da CFR/88), bem como promover a efetividade e a agilidade da cobrança, a economicidade da operação, a composição de conflitos e a terminação de litígios judiciais, além da extinção dos créditos tributários e não tributários, ampliando a arrecadação do Município e promovendo o adimplemento dos contribuintes com os cofres municipais, especialmente afetados pela pandemia de coronavírus.

§ 2º São aplicadas aos créditos não tributários toda a normativa relativa ao crédito tributário previsto na Lei Complementar Municipal nº 160/2021, salvo disposição em contrário.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 1-B O programa observará, com relação ao crédito tributário e não tributário, obrigatoriamente:

I - o histórico fiscal do sujeito passivo, o cumprimento dos deveres de colaboração do sujeito passivo para com o fisco e a adoção de critérios de boa governança;

II - a economicidade da operação de cobrança;

III - a probabilidade de êxito do município na demanda judicial, quando o crédito estiver ajuizado;

IV - os precedentes dos Tribunais Superiores firmados em súmulas, recursos repetitivos, e repercussão geral sobre a matéria em discussão.

§ 1º Por concessões mútuas entende-se a renúncia pelo particular de questionamentos de seus eventuais direitos relativos ao tributo e pelo Poder Público a aplicação dos descontos previstos nessa lei.

§ 2º Tendo interesse na composição, o contribuinte deverá provocar a administração que analisará a dívida e a conveniência do acordo, que, se for o caso, será formalizado administrativamente com a assinatura do prefeito e do devedor e encaminhado ao Departamento de Tributação para seus efeitos ou, quando ajuizado, ao respectivo processo em que se funda o crédito do município;

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º à Lei Complementar nº 160/2021, com a seguinte redação:

Art. 4º O programa previsto no artigo anterior terá vigência de 01 de agosto a 30 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma prevista nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024



ANO IX Nº 2733-1

Diário Oficial

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO – LEI COMPLEMENTAR

Republicada por Incorreção
LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2021

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari

"ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 160/2021 E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

atribuições legais:

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas

Complementar.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**

Complementar nº 160/2021, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 1-A e 1-B com seus respectivos parágrafos e incisos, à **Lei**

Art. 1-A O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, instituído no art. 1º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 160/2021, abrange a regularização de crédito não tributário do Município, decorrentes de débitos de contribuintes ou de contribuintes responsáveis tributários, pessoas físicas e jurídicas, constituídos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º O acréscimo de dívidas não tributárias visa proporcionar a promoção do princípio da igualdade, impessoalidade e eficiência (art. 37, caput, da CFR/88), bem como promover a efetividade e a agilidade da cobrança, a economicidade da operação, a composição de conflitos e a terminação de litígios judiciais, além da extinção dos créditos tributários e não tributários, ampliando a arrecadação do Município e promovendo o adimplemento dos contribuintes com os cofres municipais, especialmente afetados pela pandemia de coronavírus.

§ 2º São aplicadas aos créditos não tributários toda a normativa relativa ao crédito tributário previsto na Lei Complementar Municipal nº 160/2021, salvo disposição em contrário.

Art. 1-B O programa observará, com relação ao crédito tributário e não tributário, obrigatoriamente:

I - o histórico fiscal do sujeito passivo, o cumprimento dos deveres de colaboração do sujeito passivo para com o fisco e a adoção de critérios de boa governança;

II - a economicidade da operação de cobrança;

III - a probabilidade de êxito do município na demanda judicial, quando o crédito estiver ajuizado;

IV - os precedentes dos Tribunais Superiores firmados em súmulas, recursos repetitivos, e repercussão geral sobre a matéria em discussão.

§ 1º Por concessões mútuas entende-se a renúncia pelo particular de questionamentos de seus eventuais direitos relativos ao tributo e pelo Poder Público a aplicação dos descontos previstos nessa lei.

§ 2º Tendo interesse na composição, o contribuinte deverá provocar a administração que analisará a dívida e a conveniência do acordo, que, se for o caso, será formalizado administrativamente com a assinatura do prefeito e do devedor e encaminhado ao Departamento de Tributação para seus efeitos ou, quando ajuizado, ao respectivo processo em que se funda o crédito do município;

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º à **Lei Complementar nº 160/2021**, com a seguinte redação:



Diário Oficial

ANO IX Nº 2733-1

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021.

Art. 4º O programa previsto no artigo anterior terá vigência de 01 de agosto a 30 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma prevista nesta Lei.

Art. 3º Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Telefones Úteis

Prefeitura de Mundo Novo	(67) 3474-1144
Secretaria Municipal de Administração	(67) 3474-1144 Ramal 208
Secretaria Municipal de Finanças	(67) 3474-1144 Ramal 207
Sec. Municipal de Agricultura e Pecuária	(67) 3474-2263
Sec. Municipal de Educação e Cultura	(67) 3474-2882
Secretaria Municipal de Saúde	(67) 3474-5300
Secretaria Municipal de Assistência Social	(67) 3474-1430
Sec. Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos	(67) 3474-1975
Secretaria Municipal de Comunicação Social	(67) 3474-1144 Ramal 222
Procuradoria Jurídica	(67) 3474-1144 Ramal 203
Departamento da Receita Tributária Municipal	(67) 3474-1163
Departamento de Trânsito	(67) 3474-1394
Procon	(67) 3474-2287
Junta do Serviço Militar	(67) 3474-3010
Câmara Municipal	(67) 3474-1445

